



RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO AO CFF (2ª Instância)

Este procedimento se aplica a empresa para recorrer junto ao Conselho Federal de Farmácia (CFF) à multa emitida pelo CRF-MT, através do seu representante legal ou pessoa com poderes para representá-lo, nos termos do artigo 15 da Resolução CFF nº 566/12.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

1-) Preencher o formulário: [REQUERIMENTO DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO](#), assinado pelo proprietário/representante legal do estabelecimento.

2-) Documentos comprobatórios, se houver;

3-) Cópia simples de documento que comprove a representação legal pela empresa/estabelecimento, podendo ser um dos descritos dentre um dos seguintes grupos:

- Grupo I: Contrato social/alteração contratual registrado na Junta Comercial, ou Declaração de enquadramento de ME registrada na Junta Comercial, ou Requerimento de empresário de ME registrado na Junta Comercial, ou Estatuto/ata de eleição registrado na Junta Comercial, ou Declaração de Firma Mercantil Individual registrada na Junta Comercial;

- Grupo II: Procuração pública (realizada em Tabelionato);

- Grupo III: Procuração privada, desde que com assinaturas reconhecidas (Para reconhecer as assinaturas por semelhança, é necessário o envio de cópia de documento oficial com foto, como RG ou CNH; procurações outorgando poderes a advogados não necessitam de assinaturas reconhecidas, desde que contenham o número da OAB do mesmo). E acompanhada de documento que comprove que o outorgante tem poderes para tal (um dos documentos descritos nos grupos anteriores).

Atenção!

1-) O recurso do auto de infração deve ser realizado pela empresa (pessoa jurídica).

2-) É **OBRIGATÓRIO** o preenchimento do requerimento acima, assinado pelo proprietário/representante legal.

3-) A empresa poderá anexar os documentos que achar pertinentes ao recurso, em formato PDF.

4-) O prazo para protocolar o Recurso ao CFF é de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega do aviso de recebimento da notificação de multa via Correios. **A perda do prazo citado ocasionará o não reconhecimento do recurso, e o processo seguirá o rito descrito na Resolução CFF nº 566/12.**

